



PROCESSO Nº	: 54.217-2/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: NILVE MARLI MULLER FELDMANN
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de pensão por morte atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 5.160/2021, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar o **Ato Administrativo nº 176/2021/MTPREV**, publicada no Diário Oficial, em 19/04/2021, e;

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, concedida à Sra. **NILVE MARLI MULLER FELDMANN**, companheira do servidor falecido, Sr. LAURO FELDMANN, aposentado no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível “010”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no art. 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c art. 23 e artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 16, inciso I, e artigo 77, § 2º, inciso “V”, alínea “C”, item “6”, da Lei 8.213/1991, c/c artigo 247, inciso II, e 252, todos da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 524/2014; Processo MTPREVI nº 45451/2021; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É como apresento a proposta de voto.

Cuiabá, 05 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. csc

